



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI N° 02/88

Autoriza o Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, a conceder a COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá-Pa, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336 , de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Afuá.

Art. 2º) A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao município.

Art. 3º) A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (06) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º) A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período da concessão.

Art. 5º) À concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriação por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto , a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no município.

Art. 6º) Competirá a concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos , de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais , de manutenção e de expansão dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Segue



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Continuação ...

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária o direito de suspender o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º) Fica a COSANPA, a que cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o Território do Estado do Pará, com preendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos do domínio público municipal, e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º) Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º) A concessionária poderá, independente de licença prévia fazer obras e instalações nas vias, logradouros, em terrenos do domínio do município, necessário a execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10º) Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11º) O município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º. O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e distribuição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a elas destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondente.

§ 2º. Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com a Lei nº 6.404/76.

Segue ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Continuação ...

Art. 12º) Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito, da Empresa.

Art. 13º) Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 11º. desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração de todos os bens municipais, vinculados ao serviço de água e esgotos do município.

Art. 14º) Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto a extinção do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, criado pela Lei Municipal nº 52, de 29 de setembro de 1971.

Parágrafo Único - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta Autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-Pa, 08
de março de 1988.

ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Roldão de Almeida Lobato
Presidente da Câmara